



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
DIRETORIA GERAL

PROT O C O L O

PROCESSO nº 354/2009 de 21 DE OUTUBRO DE 2009

INTERESSADO: EXECUTIVO MUNICIPAL

LOCALIDADE: BENTO GONÇALVES

ASSUNTO: AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DOS
MORADORES DA COMUNIDADE NOSSA SENHORA DE FÁTIMA DA LINHA VERÍSSIMO
DE MATTOZ.

PROJETO-DE-LEI nº 179/2009 de 20 de outubro de 2009

COMISSÕES DE: Constituição e Justiça; Finanças e Orçamento.

ARQUIVADO EM: _____

Secretário-Geral

Lei Municipal nº 4728, de 27 de outubro de 2009



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 193/2009 - GAB/PL

Bento Gonçalves, 20 de outubro de 2009.

CÂMARA MUNICIPAL DE
BENTO GONÇALVES
354/2009
PROTOCOLO

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 179 que "AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA COMUNIDADE NOSSA SENHORA DE FÁTIMA DA LINHA VERÍSSIMO DE MATTOS".

A Associação dos Moradores da Comunidade Nossa Senhora de Fátima da Linha Veríssimo de Mattos, entidade civil, sem fins lucrativos, encaminhou solicitação à municipalidade para parceria nas despesas de aquisição de materiais para instalação elétrica, colocação de vidros, colocação de aberturas e pagamento de despesas de mão de obra para construção do ginásio de esportes da Associação.

Este Poder Executivo entendeu em ser parceiro da Associação, colaborando para uma melhor infra-estrutura na sede da Associação, o que beneficiará toda comunidade bentogonçalvense.

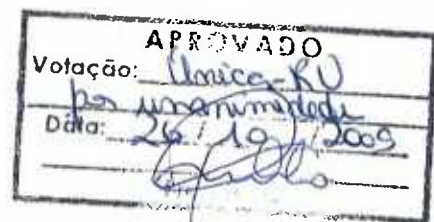
Em contrapartida aos recursos recebidos a Associação cederá, gratuitamente, sua sede quando solicitado pelo Município para eventos sociais e esportivos, cursos, palestras, festividades e atividades afins.

Sem mais e confiando na aprovação da matéria, em regime de urgência, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,


ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador VALDECIR RUBBO
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Palácio 11 de Outubro
Nesta Cidade



109
08

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 179, DE 20 DE OUTUBRO DE 2009.

AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA COMUNIDADE NOSSA SENHORA DE FÁTIMA DA LINHA VERÍSSIMO DE MATTOS.

Art. 1º É o Município de Bento Gonçalves autorizado a firmar Convênio com a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA COMUNIDADE NOSSA SENHORA DE FÁTIMA DA LINHA VERÍSSIMO DE MATTOS, repassando o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), em parcela única, após a assinatura do Convênio, para parceria nas despesas de aquisição de materiais para instalação elétrica, colocação de vidros, colocação de aberturas e pagamento de despesas de mão de obra para construção do ginásio de esportes da entidade, conforme minuta anexa e integrante desta lei.

Art. 2º Em contrapartida a entidade conveniada cederá, gratuitamente, sua sede quando solicitado pelo Município para eventos sociais e esportivos, cursos, palestras, festividades e atividades afins.

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de recursos do orçamento vigente, na seguinte unidade orçamentária:
07.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE, ESPORTES E LAZER
0701.2781200132.078 – Auxílios a Distribuir
4.4.50.42.00000000 – Auxílios - 218

Art. 4º A entidade conveniada prestará contas do valor recebido, na Secretaria Municipal de Finanças, até o dia 15 de dezembro de 2009, sendo que a liberação de novos repasses de valores fica vinculada à prestação de contas do recurso anterior.

Art. 5º O repasse do valor somente poderá ser concedido mediante a anexação da Certidão Negativa de Débitos da entidade com o Sistema de Seguridade Social.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos vinte dias do mês de outubro de dois mil e nove.

ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

MINUTA

CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E A
ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA COMUNIDADE NOSSA SENHORA DE
FÁTIMA DA LINHA VERÍSSIMO DE MATTOS

O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001-09, representado pelo Prefeito Municipal ROBERTO LUNELLI, doravante denominado CONVENIENTE e a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA COMUNIDADE NOSSA SENHORA DE FÁTIMA DA LINHA VERÍSSIMO DE MATTOS, com sede na Linha Veríssimo de Mattos, s/nº, Distrito de Tuiuty, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 11.173.840/0001-72, representada por seu Presidente CLEBERSON LUIS TEIXEIRA, portador do RG nº 8041883681, inscrito no CPF sob nº 652.760.600-10, doravante denominada CONVENIADA, com fundamento na Lei Municipal nº 4.160, de 02 de julho de 2007 e na Lei Municipal nº, de, celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem por objeto repassar à CONVENIADA o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), para parceria nas despesas de aquisição de materiais para instalação elétrica, colocação de vidros, colocação de aberturas e pagamento de despesas de mão de obra para construção do ginásio de esportes da CONVENIADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - Em contrapartida, a entidade CONVENIADA cederá, gratuitamente, sua sede quando solicitado pelo Município para eventos sociais e esportivos, cursos, palestras, festividades e atividades afins.

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor que trata a cláusula primeira será pago em parcela única, após a assinatura deste Convênio e deverá ser depositado no, conta nº, agência, em favor da CONVENIADA.

CLÁUSULA QUARTA - A CONVENIADA deverá movimentar os recursos financeiros, preferencialmente, em conta bancária específica, apresentando o extrato pertinente ao período do movimento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA QUINTA - A CONVENIADA deverá afixar em sua sede placa ou "banner", em local visível aos munícipes, devendo o modelo ser aprovado pela Secretaria Geral de Governo, contendo os seguintes dizeres: "ESTA INSTITUIÇÃO RECEBE RECURSOS FINANCEIROS DA PREFEITURA MUNICIPAL."

Parágrafo único – A não afixação da placa ou "banner" ensejará a rejeição da prestação de contas e devolução dos recursos financeiros recebidos.

CLÁUSULA SEXTA - O presente Convênio vigorará da data que decorre de sua assinatura até 31 de dezembro de 2009.

CLÁUSULA SÉTIMA - Caso o CONVENIENTE não mais desejar o Convênio, deverá notificar a CONVENIADA, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA - A CONVENIADA deverá prestar contas do valor recebido na Secretaria Municipal de Finanças até 15 de dezembro de 2009, sendo que a liberação de novos repasses de valores fica vinculada à prestação de contas do recurso anterior.

CLÁUSULA NONA – A CONVENIADA fica obrigada a restituir ao CONVENIENTE eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos de aplicação financeira ao término do Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA – A CONVENIADA compromete-se em restituir ao CONVENIENTE o valor transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, nos seguintes casos:

- I - quando não for executado o objeto da avença;
- II - quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;
- III - quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa daquela estabelecida no convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A fiscalização do presente Convênio ficará a cargo da Secretaria Municipal da Juventude, Esportes e Lazer.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O CONVENIENTE através dos servidores do Sistema de Controle Interno, deverá ter livre acesso, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o Convênio, quando em missão de fiscalização ou auditoria.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Constituem motivos para rescisão do Convênio, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente, quando constatadas as seguintes situações:

- I - utilização dos recursos em desacordo com o objeto deste Convênio;
- II - aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no art. 10 e parágrafos da Lei Municipal nº 4.160, de 02 de julho de 2007;
- III - falta de apresentação das Prestações de Contas Parciais e Final, nos prazos estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - É competente o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste instrumento.

E por estarem assim certas e ajustadas e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Convênio em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.

Bento Gonçalves,

ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA COMUNIDADE NOSSA
SENHORA DE FÁTIMA DA LINHA VERÍSSIMO DE MATTOS
Cleberson Luis Teixeira

Testemunhas:

Processo nº 8569, de 29.09.2009.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

PARECER Nº 0010/2009
Processo 354/2009

O senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Econômica, Projeto de Lei 179/2009, que *“AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA COMUNIDADE NOSSA SENHORA DE FÁTIMA DA LINHA VERÍSSIMO DE MATTOS.*

A Associação dos Moradores da Comunidade Nossa Senhora de Fátima da Linha Veríssimo de Mattos, solicitou uma verba à Municipalidade para parceria nas despesas de aquisição de materiais para instalação elétrica, colocação de vidros, aberturas e pagamento de despesas de mão de obra para construção do ginásio de esportes da Associação.

Na exposição de motivos, o Executivo justifica que em contrapartida ao auxílio concedido a entidade conveniada cederá, gratuitamente, sua sede quando solicitado pelo Município para eventos sociais e esportivos, cursos, palestras, festividades e atividades afins.

O artigo 4º, diz que a Entidade Conveniada prestará contas dos valores recebidos na Secretaria Municipal de Finanças até o dia 15 de dezembro de 2009.

O Projeto indica rubrica do orçamento vigente, que servirá para dar cobertura à contribuição financeira na forma da Lei Federal nº 4.320/64, que trata dos Orçamentos Públicos.

Assim sendo, considerando as justificativas acima, do ponto de vista econômico, não vemos impedimento para a tramitação e votação do projeto.

Palácio 11 de outubro, 22 de outubro de 2009.


Econ. ROBERTO A. CAINELLI



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

F06
CS

Jurídico

PARECER 333/2009

Processo nº 354/2009

O senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, o Projeto de Lei nº 179/ 2009, do Poder Executivo, que **Autoriza o Município a Firmar Convênio com a Associação dos Moradores da Comunidade Nossa Senhora De Fátima da Linha Veríssimo de Mattos.**

O Presente Projeto de Lei, visa autorizar o Município a firmar convênio com a entidade nominada acima, repassando o valor de R\$ 15.000,00 em parcela única, para parceria nas despesas de aquisição de materiais para instalação elétrica, colocação de vidros, aberturas e pagamento de mão de obra.

A entidade conveniada em contrapartida, cederá gratuitamente sua sede quando solicitado pelo Município.

O art. 3º por sua vez determina a conta de recurso do orçamento vigente, bem como, a unidade orçamentária responsável pelas despesas do convênio.

De acordo com o art. 4º a entidade conveniada deverá prestar contas até o dia 15 de dezembro de 2009, do valor recebido junto a Secretaria Municipal de Finanças.

A liberação do valor nencionado no art. 1º fica condicionada a apresentação da CND – certidão negativa de débitos com o sistema de seguridade social, em nome da conveniada (art. 5º).

Desta feita, considerando os aspectos acima, ou seja, o auxílio financeiro, mediante contrapartida da beneficiária, a indicação da fonte de recursos e a apresentação de contas, essa Assessoria entende que, do ponto de vista jurídico, o presente Projeto de Lei que autoriza o Município a firmar convênio com , a Associação dos Moradores da Comunidade Nossa Senhora De Fátima da Linha Veríssimo de Mattos, possui condições regulares de tramitação e votação.

foroável

s.m.j é o parecer

Palácio 11 de outubro, aos vinte e dois dias do mês de outubro de dois mil e nove.

Adv. Saronara Rinaldi

OAB/RS 54.437

Adv. Carlos José Perizzolo

OAB/RS 6.045

Adv. Alex Jacson Carvalho

OAB/RS 49.563



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

PROCESSO Nº **354/2009**

AUTOR: Executivo Municipal

ASSUNTO: AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA COMUNIDADE NOSSA SENHORA DE FÁTIMA DA LINHA VERÍSSIMO DE MATTOS

PARECER: *COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO*

A Comissão Técnica Permanente de Finanças e Orçamento, composta pelos Senhores Vereadores abaixo firmados, após proceder a análise do Processo nº 354/2009, que insere o Projeto de Lei nº 179, de 20 de outubro de 2009, o qual “AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA COMUNIDADE NOSSA SENHORA DE FÁTIMA DA LINHA VERÍSSIMO DE MATTOS”, exara o seguinte parecer sobre a matéria:

O objetivo desta parceria é o de colaborar com a entidade beneficiada, a qual através do auxílio financeiro no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) em parcela única, poderá arcar com as despesas de aquisição de materiais para instalação elétrica, colocação de vidros, clocação de aberturas e pagamento de despesas de mão de obra para a construção do ginásio de esportes da entidade.

O projeto oferece contrapartida, além de ter prazo de vigência determinado.

Outrossim, o presente Projeto de Lei, em seu artigo 3º, indica a unidade orçamentária que dará cobertura a este auxílio, atendendo as determinações legais.

Ressalta-se, que a entidade deverá cumprir o prazo legal para a prestação de contas junto ao setor financeiro do Poder Executivo.

Assim sendo, esta Comissão é de parecer **FAVORÁVEL.**

Sala das Sessões, aos vinte e seis dias do mês de outubro de dois mil e nove.


Vereador **VANDERLEI SANTOS**
Presidente

Vereador **MÁRIO GABARDO**
Vice-Presidente


Vereador **MARCOS BARBOSA**
Membro Efetivo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

FOX
BR

PROCESSO: 354 /2009

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA COMUNIDADE NOSSA SENHORA DE FÁTIMA DA LINHA VERÍSSIMO DE MATTOS.

COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.)

A Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça, composta pelos Senhores Vereadores abaixo firmados, após proceder a análise do Processo 354 /2009 que "Autoriza o Município a firmar convênio com a Associação dos moradores da Comunidade Nossa Senhora de Fátima da Linha Veríssimo de Mattos" exara o seguinte parecer:

O presente Projeto de Lei de iniciativa Executiva, visa obter autorização do Poder Legislativo, com o propósito de firmar convênio entre o Município e a Associação dos Moradores da Comunidade Nossa Senhora de Fátima da Linha Veríssimo de Mattos, a fim de repassar o valor de R\$15.000,00 (quinze mil reais), para que a Entidade possa suprir as despesas na aquisição de materiais para instalação elétrica, colocação de vidros, colocação de aberturas e pagamento de mão de obra para construção do Ginásio de Esportes da Conveniada.

O artigo 2º faz referência quanto a contrapartida da Entidade conveniada, que cederá, gratuitamente, sua sede quando solicitado pelo Município para eventos sociais e esportivos, cursos, palestras, festividades e atividades afins.

Por sua vez, o artigo 3º aponta para as despesas decorrentes da presente Lei, que correrão à conta de recursos do orçamento vigente, na unidade orçamentária 07.01-Secretaria Municipal da Juventude, Esporte e Lazer-Auxílios a Distribuir, atendendo ao que estabelece o art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000-LRF.

Diante das considerações, essa Comissão é de parecer que a matéria tem condições de prosperar, ser apreciada e deliberada pelo Soberano Plenário.

Sala das Sessões, aos vinte e dois dias do mês de outubro de dois mil e nove.

Vereador IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI

Presidente

Vereador AIRTON LUIZ MINUSCULI

Vice- Presidente

Vereador VANDERLEI SANTOS

Membro Efetivo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 4.728, DE 27 DE OUTUBRO DE 2009.

AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA COMUNIDADE NOSSA SENHORA DE FÁTIMA DA LINHA VERÍSSIMO DE MATTOS.

ROBERTO LUNELLI, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º É o Município de Bento Gonçalves autorizado a firmar Convênio com a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA COMUNIDADE NOSSA SENHORA DE FÁTIMA DA LINHA VERÍSSIMO DE MATTOS, repassando o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), em parcela única, após a assinatura do Convênio, para parceria nas despesas de aquisição de materiais para instalação elétrica, colocação de vidros, colocação de aberturas e pagamento de despesas de mão de obra para construção do ginásio de esportes da entidade, conforme minuta anexa e integrante desta lei.

Art. 2º Em contrapartida a entidade conveniada cederá, gratuitamente, sua sede quando solicitado pelo Município para eventos sociais e esportivos, cursos, palestras, festividades e atividades afins.

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de recursos do orçamento vigente, na seguinte unidade orçamentária:
07.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE, ESPORTES E LAZER
0701.2781200132.078 – Auxílios a Distribuir
4.4.50.42.00000000 – Auxílios - 218

Art. 4º A entidade conveniada prestará contas do valor recebido, na Secretaria Municipal de Finanças, até o dia 15 de dezembro de 2009, sendo que a liberação de novos repasses de valores fica vinculada à prestação de contas do recurso anterior.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Lei Municipal nº 4.728, de 27.10.2009 – fl. 02

Art. 5º O repasse do valor somente poderá ser concedido mediante a anexação da Certidão Negativa de Débitos da entidade com o Sistema de Seguridade Social.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos vinte e sete dias do mês de outubro de dois mil e nove.

ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Carlos Alberto Lunalli

Procurador-Geral do Município

Processo nº 8569, de 29.09.2009.

Registrado (a) as fls. 097
e publicado (a)

Em 27.10.2009



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

MINUTA

CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E A
ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA COMUNIDADE NOSSA SENHORA DE
FÁTIMA DA LINHA VERÍSSIMO DE MATTOS

O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001-09, representado pelo Prefeito Municipal ROBERTO LUNELLI, doravante denominado CONVENIENTE e a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA COMUNIDADE NOSSA SENHORA DE FÁTIMA DA LINHA VERÍSSIMO DE MATTOS, com sede na Linha Veríssimo de Mattos, s/nº, Distrito de Tuiuty, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 11.173.840/0001-72, representada por seu Presidente CLEBERSON LUIS TEIXEIRA, portador do RG nº 8041883681, inscrito no CPF sob nº 652.760.600-10, doravante denominada CONVENIADA, com fundamento na Lei Municipal nº 4.160, de 02 de julho de 2007 e na Lei Municipal nº, de, celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem por objeto repassar à CONVENIADA o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), para parceria nas despesas de aquisição de materiais para instalação elétrica, colocação de vidros, colocação de aberturas e pagamento de despesas de mão de obra para construção do ginásio de esportes da CONVENIADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - Em contrapartida, a entidade CONVENIADA cederá, gratuitamente, sua sede quando solicitado pelo Município para eventos sociais e esportivos, cursos, palestras, festividades e atividades afins.

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor que trata a cláusula primeira será pago em parcela única, após a assinatura deste Convênio e deverá ser depositado no, conta nº, agência, em favor da CONVENIADA.

CLÁUSULA QUARTA - A CONVENIADA deverá movimentar os recursos financeiros, preferencialmente, em conta bancária específica, apresentando o extrato pertinente ao período do movimento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA QUINTA - A CONVENIADA deverá afixar em sua sede placa ou "banner", em local visível aos munícipes, devendo o modelo ser aprovado pela Secretaria Geral de Governo, contendo os seguintes dizeres: "ESTA INSTITUIÇÃO RECEBE RECURSOS FINANCEIROS DA PREFEITURA MUNICIPAL."

Parágrafo único - A não afixação da placa ou "banner" ensejará a rejeição da prestação de contas e devolução dos recursos financeiros recebidos.

CLÁUSULA SEXTA - O presente Convênio vigorará da data que decorre de sua assinatura até 31 de dezembro de 2009.

CLÁUSULA SÉTIMA - Caso o CONVENIENTE não mais desejar o Convênio, deverá notificar a CONVENIADA, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA - A CONVENIADA deverá prestar contas do valor recebido na Secretaria Municipal de Finanças até 15 de dezembro de 2009, sendo que a liberação de novos repasses de valores fica vinculada à prestação de contas do recurso anterior.

CLÁUSULA NONA - A CONVENIADA fica obrigada a restituir ao CONVENIENTE eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos de aplicação financeira ao término do Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA - A CONVENIADA compromete-se em restituir ao CONVENIENTE o valor transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, nos seguintes casos:

- I - quando não for executado o objeto da avença;
- II - quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;
- III - quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa daquela estabelecida no convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A fiscalização do presente Convênio ficará a cargo da Secretaria Municipal da Juventude, Esportes e Lazer.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O CONVENIENTE através dos servidores do Sistema de Controle Interno, deverá ter livre acesso, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o Convênio, quando em missão de fiscalização ou auditoria.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Constituem motivos para rescisão do Convênio, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente, quando constatadas as seguintes situações:

- I - utilização dos recursos em desacordo com o objeto deste Convênio;
- II - aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no art. 10 e parágrafos da Lei Municipal nº 4.160, de 02 de julho de 2007;
- III - falta de apresentação das Prestações de Contas Parciais e Final, nos prazos estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - É competente o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste instrumento.

E por estarem assim certas e ajustadas e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Convênio em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.

Bento Gonçalves,

ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA COMUNIDADE NOSSA
SENHORA DE FÁTIMA DA LINHA VERÍSSIMO DE MATTOS
Cleberson Luis Teixeira

Testemunhas:

Processo nº 8569, de 29.09.2009.